

LEI N. ° 2.410, DE 24 DE OUTUBRO DE 2006.

Institui a Semana de Prevenção de Acidentes Infanto-Juvenis no âmbito do Município de Unaí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Prevenção de Acidentes Infanto-Juvenis no âmbito do Município de Unaí, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana de julho, que passa constar do Calendário Oficial de Eventos do Município – Coem.

Art. 2º As comemorações alusivas à Semana de Prevenção de Acidentes Infanto-Juvenis incluem palestras e campanhas informativas sobre as formas de prevenção de acidentes que atingem a população de até quatorze anos, abrangendo os acidentes mais comuns a esta faixa etária, especialmente os domésticos e de trânsito.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 24 de outubro de 2006; 62º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Secretário Municipal de Governo